

POLÍTICAS LINGÜÍSTICAS E O ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA NO ESTADO DE ALAGOAS: APAGAMENTOS E PERSPECTIVAS

POLÍTICAS LINGÜÍSTICAS Y LA ENSEÑANZA DE LA LENGUA ESPAÑOLA EN EL ESTADO DE ALAGOAS: ELIMINACIONES Y PERSPECTIVAS

Kristianny Brandão Barbosa de Azambuja¹
Aline Vieira Bezerra Higino de Oliveira²

Resumo: Este artigo busca refletir sobre o cenário do ensino da língua espanhola no Estado de Alagoas. O objetivo geral é verificar o panorama do ensino dessa língua estrangeira no estado, desde a implementação da Lei 11.161/2005 até a sua revogação, por meio da Lei 13415/2017, de Reforma do Ensino Médio. De natureza histórica, esta pesquisa busca evidenciar os apagamentos existentes no processo de implementação da “Lei do espanhol”, através da análise das dificuldades enfrentadas desde sua implementação, em 2005, até a atualidade. A metodologia utilizada para a análise foi a coleta de documentos oficiais sobre o ensino da língua estrangeira, datando historicamente o processo de inserção do espanhol na Matriz Curricular de escolas de educação básica públicas e privadas. A nova proposta de reformulação do Ensino Médio da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) desconsidera a educação linguística pautada no plurilinguismo, no respeito à diversidade e na multiculturalidade, excluindo a obrigatoriedade do ensino da língua espanhola do ensino médio. Alinhado ao conteúdo teórico (CALVET, 2007; MARTÍNEZ-CACHERO, 2008, RAJAGOPALAN, 2013; VESCOVI, J.P.; LUCAS, P.; GRESPLAN PENSIN, T., 2019), destacamos a importância das línguas estrangeiras na educação básica, bem como as perspectivas a partir de uma possível implementação de políticas públicas que intercedam a favor do ensino da língua espanhola na educação básica do estado de Alagoas acreditando que a urgência dessas políticas se reverta em benefícios para a educação do estado.

Palavras-chave: Políticas linguísticas. Ensino da língua espanhola. Educação básica.

Resumen: Este artículo busca reflexionar sobre el escenario de la enseñanza del español en el estado de Alagoas. El objetivo general es verificar el panorama de la enseñanza de esta lengua extranjera en el estado, desde la implementación de la Ley 11.161/2005 hasta su derogación, mediante la Ley 13415/2017, de la reforma de la enseñanza media. De carácter histórico, esta investigación busca resaltar las supresiones que existen en el proceso de implementación de la “Ley del Español”, a través del análisis de las dificultades enfrentadas desde 2005 hasta la actualidad. La metodología utilizada para el análisis fue la recolección de documentos sobre la enseñanza de lenguas extranjeras, que datan históricamente del proceso de inserción del español en el currículo de las escuelas públicas y privadas de educación básica. La nueva propuesta de reformulación de la Educación Secundaria propuesta en la Base Curricular Nacional Comum (BNCC) desconoce la educación lingüística basada en el plurilingüismo, en el respeto a la diversidad y en la multiculturalidad, excluyendo la enseñanza obligatoria del español en la educación básica.

¹ Professora Adjunta do curso Letras Espanhol da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas. Participou do PET Letras no período de 1997 a 1999.

² Professora Adjunta do curso Letras Espanhol da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas. Participou do PET Letras no período de 1997 a 1999.

En línea con el contenido teórico (CALVET, 2007; MARTÍNEZ-CACHERO, 2008, RAJAGOPALAN, 2013; VESCOVI, J.P.; LUCAS, P.; GRESPAN PENSIN, T., 2019), destacamos la importancia de las lenguas extranjeras en la educación básica, así como las perspectivas de una posible implementación de políticas públicas que intercedan a favor de la enseñanza del español en la educación básica en el estado de Alagoas, en la creencia de que la urgencia de estas políticas en beneficio de la educación del estado.

Palabras clave: Políticas lingüísticas. Enseñanza de la lengua española. Educación básica.

1. Considerações iniciais

A “Lei do espanhol”, como é conhecida a Lei 11.161/2005, que contribuiu com a inserção da oferta da língua espanhola na Educação Básica no Brasil, sofreu um significativo abalo com a Lei de Reforma do Ensino Médio – Lei 13415/2017. Sendo a “Lei do espanhol” considerada um marco na legitimação do ensino da língua no país, no Estado de Alagoas ainda estava percorrendo um caminho de significação e regulação, sobretudo, na rede pública de ensino. Todo o percurso histórico que os profissionais de ensino da língua espanhola buscavam demarcar, contribuindo com uma formação democrática, crítica e multicultural, desmoronou a partir dessa Reforma do Ensino Médio, pois esse construto ainda estava em processo de afirmação e consolidação. Nesse sentido, buscamos refletir sobre esse processo de apagamento que vem sofrendo o ensino da língua espanhola no Estado de Alagoas desde a sua implementação até as consequências desse processo na atual conjuntura, perpassando as perspectivas a partir das evoluções dos processos históricos das políticas linguísticas da implantação do espanhol nas redes pública e privada.

Observando toda a trajetória do ensino da língua espanhola, faremos uma breve exposição da história do espanhol no Brasil e mais especificamente em Alagoas para ampararmos a descrição das dificuldades enfrentadas na sua implementação nacional e localmente, demonstrando, pela linha histórica, formas de invisibilizar uma língua estrangeira em uma matriz curricular por mais de 10 anos. Acreditamos que o ensino da língua espanhola sofre, especificamente no estado de Alagoas, apagamentos em sua travessia desde a homologação da “Lei do espanhol”, portanto discutir sobre os erros cometidos no passado possibilitaria a regulamentação e fixação da língua espanhola nas escolas públicas e particulares. No entanto, com a Reforma do Ensino Médio, houve um apagamento completo do ensino da língua espanhola, sobretudo na rede pública de ensino do estado. Considerando que a BNCC (2018), Base Nacional Comum Curricular, é um documento que regula a educação básica, sendo gerida pelos governos estaduais e municipais, acreditamos que compete ao governo do nosso estado a promoção de um ensino que contemple uma educação

linguística pautada no plurilinguismo, no respeito à diversidade e na multiculturalidade. O fato de oportunizar em um currículo nacional apenas o ensino de uma única língua estrangeira de capacidade internacional a alunos de todo o Brasil é uma política linguística pouco otimista das possibilidades que um processo educativo pode fazer em espaços públicos e privados com o intuito de alavancar exclusivamente a economia, deixando à margem os aparelhos sociais, a pluralização de ideias e culturas vivenciadas pelo entorno educativo.

2. Breve percurso histórico do ensino da língua espanhola no Brasil e no estado de Alagoas

O ensino da língua espanhola no Brasil tem uma longa trajetória, iniciando na década de 1940 até a sanção da Lei 11.161/2005, pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e o Ministro da Educação, Fernando Haddad. Em 1942, segundo Araújo e Montañéz (2012), o ministro Gustavo Campanema criou um conjunto de medidas visando reestruturar a educação nacional, dando mais destaque às línguas clássicas (latim e grego) e modernas (inglês, francês e espanhol). No governo de Juscelino Kubitscheck, de acordo com os mesmos autores, em 1956, cria-se um projeto de lei solicitando a inclusão do espanhol nas escolas; no entanto, o projeto não é aprovado por conta de influências políticas da França e da Inglaterra.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, desobriga o ensino de língua estrangeira na Educação Básica, deixando a cargo dos conselhos estaduais de educação a opção pela sua inclusão nos currículos. Segundo o estudo de Araújo e Montañéz (2012), que traça um panorama do ensino do espanhol no Brasil, só em 1996, com a Lei de Diretrizes e Bases nº9.394/96 (LDB), e atual regulamentadora do ensino escolar no país, é que o ensino de línguas se torna obrigatório a partir do sexto ano, abrindo, assim, caminhos para que as línguas estrangeiras continuassem sendo ensinadas nas escolas.

A expansão das relações comerciais do Brasil (MERCOSUL) com os demais países da América Latina, na década de 1990, a aproximação geográfica do Brasil com os países latino-americanos e o incentivo do governo espanhol para uma maior disseminação da língua no nosso país fazem que haja uma procura acentuada pela aprendizagem da língua. Houve um verdadeiro *boom* no que se refere à inserção da língua espanhola no Brasil, bem como da língua portuguesa nos países falantes da língua espanhola na América Latina.

Essa grande procura pela aprendizagem da língua espanhola vem acompanhada de um déficit de profissionais habilitados que pudessem exercer a função de professor/a de espanhol. De acordo com Martínez-Cachero (2008), eram necessários 7.462 novos professores para implementar a lei do espanhol (11.161/05), tanto nas escolas públicas como nas privadas, de Ensino Médio. E, se a lei valesse também para o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), o Brasil precisaria contar com 23.500 novos professores de espanhol. Com essa demanda, aparecem muitos professores que exerciam a função sem a formação universitária adequada. De acordo com os dados da pesquisa realizada por Martínez-Cachero (2008), “22,2% dos professores de espanhol que atuam no Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) do sistema brasileiro, carecem de licenciatura. No Ensino Médio, a porcentagem é de 11, 7%” (MARTÍNEZ-CACHERO, 2008, p. 89).

Houve a criação de vários cursos de Letras Espanhol, minorando aos poucos essa falta de profissionais formados na área. Apareceram, porém, problemas relacionados à formação deficitária (GONZÁLEZ, 1989; REATTO; BISSACO, 2007), necessitando de uma melhor adequação dos currículos, das metodologias voltadas para o ensino do espanhol, além de material didático que se adequasse ao ensino desse idioma para brasileiros.

Somado aos problemas expostos, há também um desequilíbrio em relação ao número de universidades públicas nos estados brasileiros que ofereciam a licenciatura em Língua Espanhola. Segundo Martínez-Cachero (2008), “quase a metade dos cursos, 45,37%, se concentra na Região Sudeste e se à mesma somamos a Região Sul, o total de ambas as regiões dispara para 74,69%” (MARTÍNEZ-CACHERO, 2008, p. 102). Ainda de acordo com o mesmo autor, a Região Norte oferece somente 5% dos estudos universitários em espanhol, a Região Nordeste, 10,46% e a Centro Oeste, 9,56%.

Em Alagoas, o curso de Letras Espanhol (habilitação dupla português/espanhol) presencial teve início em 1996, na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), graduando um número ainda muito pequeno de professores/as que pudessem suprir a crescente demanda das escolas públicas e particulares de todo o estado. Em 2006, o Curso passa a ser habilitação única, atendendo, sobretudo, à demanda da capital. Por conta disso, em 2013, também foi implementado o Curso de Letras Espanhol na modalidade a distância na UFAL, que tinha como objetivo maior diminuir o déficit de profissionais nas outras cidades do estado, levando essa formação acadêmica para municípios distantes da capital, que não teriam como suprir essa demanda, tornando, assim, realidade o sonho de graduação de muitas pessoas, bem como o acesso ao conhecimento de uma outra língua e culturas a tantas outras pessoas que

terão a oportunidade de estudar com os futuros professores de língua espanhola que se graduam no curso de Letras Espanhol na modalidade a distância. Em 2017, o governo do estado de Alagoas ofertou o Curso de Letras Espanhol na Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL (Resolução n.º 018/2017-CONSU/UNEAL, de 03 de novembro de 2017) ampliando a possibilidade de formação profissional a futuros docentes de espanhol.

Com esse breve histórico, sobre a inserção do ensino/aprendizagem da língua espanhola aqui no Brasil e em Alagoas, finalizamos este tópico acreditando que, apesar de o campo investigativo referente à área em questão ser amplo, ainda há muito por se investigar, sobretudo relacionando o ensino de línguas estrangeiras e a formação de profissionais com uma visão ampla a respeito do que seja ensinar e aprender uma nova língua. Contemporaneamente, percebemos que as mudanças propostas na Reformulação do Ensino Médio levaram ao desenvolvimento de pesquisas relacionadas à importância do ensino da língua espanhola, assim como também a pesquisas sobre esse apagamento da obrigatoriedade da oferta da língua espanhola na educação básica (VESCOVI; LUCAS; GRESPAN PENSIN, 2019; KANASHIRO; MIRANDA, 2020). No próximo tópico, tecemos considerações a respeito desse processo histórico, detalhando as dificuldades da inserção da língua espanhola nas escolas em Alagoas, os apagamentos que já sofria o ensino dessa língua por parte do poder público não cumprir em sua inteireza o que determinava a Lei 11.161/2005 e as consequências da implementação da Lei 13415/2017.

3. Apagamentos e perspectivas do ensino da língua espanhola no estado de Alagoas

A introdução da língua espanhola no Estado de Alagoas e em cenários diversos da educação brasileira deve-se a políticas linguísticas nacionais impulsionadas por mercados econômicos externos para o desenvolvimento de parcerias comerciais, como o Mercosul. A homologação da Lei 11.161/2005, que implementou a inclusão da oferta da língua espanhola na Educação Básica no Brasil, teve entre seus objetivos inserir na rede educativa brasileira o ensino de espanhol para romper barreiras entre países vizinhos e fomentar posicionamentos políticos. Depois de doze anos frente a mudanças de ordem política, ocorreu a significativa interrupção do processo de implementação do espanhol em esfera nacional através da Lei de Reforma do Ensino Médio – Lei 13415/2017, que altera a matriz curricular nacional, subjugando o espanhol, ao caráter de disciplina optativa. Por isso, algumas considerações devem ser feitas sobre os desdobramentos dessas ações de implantação do ensino da língua espanhola na travessia desde a sua inclusão até o seu afastamento do currículo escolar

demonstrando assim, os apagamentos e as perspectivas do ensino de língua espanhola no estado de Alagoas.

Inicialmente, trataremos do percurso histórico da introdução da língua espanhola em esfera estadual visibilizando todos os entraves na sua implementação posterior a homologação da lei de espanhol 11.161/2005 para depois vermos os impactos da reforma do ensino médio - Lei 13415/2017. A referida lei do espanhol foi inserida em espectro nacional para impulsionar a sua implantação nos estados brasileiros, causando alguns desentendimentos na sua aplicabilidade nas escolas estaduais e centros educativos em função dos poucos esclarecimentos sobre como efetivar sua presença nas salas de aula. As indagações levantadas pelas das Secretarias de Educação, pelas escolas e também pelos professores, giravam em torno da aplicabilidade da lei sobre a obrigatoriedade da língua espanhola em todos os níveis de ensino, como é possível verificar nos artigos abaixo que compõem a Lei referida:

Art. 1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

§ 1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei.

§ 2º É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

Art. 2º A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3º Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola.

Art. 4º A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna. (BRASIL, 2005, grifo nosso).

Observamos que a escolha facultativa por parte do aluno e os horários de oferta da língua estrangeira expressos na lei provocam esses desentendimentos em âmbito geral, como destacamos anteriormente. Para aclarar os procedimentos relativos a implementação da lei nos espaços educativos públicos foram realizadas reuniões em Brasília entre o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), e as Secretarias de Educação (SEDUCS) do país no ano de 2009 com técnicos das secretarias, representantes das universidades e gestores das SEDUCS, esclarecendo que a lei obrigava a oferta da língua espanhola no ensino médio e não a exclusão de outras línguas que fizessem parte da matriz curricular das

escolas, como também que ela tinha caráter obrigatório para os alunos, pois estes poderiam fazer a opção de cursar ou não a disciplina (MARTÍNEZ-CACHERO, 2008, p. 72).

Outro impeditivo para execução da lei foi o prazo de cinco anos para sua real obrigatoriedade nas escolas estaduais. As gestões governamentais não executaram a lei por anos, desde a sua promulgação até o prazo final da implantação que deveria ser em 2010, sem tentar incentivar sua formação nas redes universitárias, deixando um tempo precioso para a sua efetivação sem tomar as devidas providências, adotar medidas e diagnosticar prazos a serem cumpridos pelas instâncias responsáveis. Esse descaso gerou uma instabilidade nas secretarias de educação que não se preocuparam com a finalização do prazo e a ausência de atitudes proativas para discussão nos órgãos estaduais responsáveis pela inclusão da disciplina no ensino médio.

Em virtude dessa desorganização e descumprimento com a educação, e especificamente com a lei anteriormente expressa, foi observado que o descaso na geração de ações pró-cumprimento da mesma causou consequências que atingiram o sistema educacional, ou seja, ocorreu o que se provisionava, não havia um quantitativo de professores suficientes para a inclusão da disciplina nas escolas. Portanto, o apagamento inicial, o descuido em relação ao estudo das necessidades com a implementação da Lei 11.161/2005, assim como suas necessárias ações de efetivação, demonstram que muitas consequências colhidas hoje tiveram suas sementes plantadas desde a publicação da referida lei. Destacamos a inclusão de poucas vagas em concursos públicos estaduais, entre 2001 e 2004, com poucos e insuficientes aprovados para contemplar o ensino médio do estado conforme apontam e descrevem dados Xavier et al. (2020, p. 1413).

Nesse sentido, também devemos falar sobre as iniciativas de formação de professores pelas universidades para o ensino de língua espanhola para o quantitativo de professores necessários para atuar nas redes estaduais e nas escolas particulares. Esse esforço conjunto, dadas as inexistentes políticas linguísticas dos gestores estaduais, resultou no atraso da inserção da língua espanhola no Ensino Médio. Desde 1996 foi iniciado o Curso de Letras-Espanhol na UFAL com formação de poucos licenciados. O quantitativo de docentes efetivos para o Curso Letras/espanhol aumentou seu quadro de professores, de três para oito vagas para novos concursados no curso de Letras Espanhol com o implemento de 30 para 40 vagas anuais para discentes. Dessa forma, a implantação da língua espanhola em rede estadual mediante as possibilidades de formação inicial pelas universidades poderia ter sido alcançada em médio prazo por professores habilitados, caso houvessem sido tomadas providências em

parcerias com centros de formação universitária e o estado de Alagoas. Possivelmente teríamos mais candidatos nos concursos e conseqüentemente mais professores de língua espanhola nas escolas, haja vista, desde o prazo final para implantação da lei do espanhol no ano de 2010 até a Lei de Reforma do Ensino Médio – Lei 13415/2017, não havia a totalidade de oferta de professores de espanhol na rede pública de Alagoas, conforme destacam Xavier et al. (2020, p. 1413).

Pontuamos também a ausência de políticas linguísticas específicas para ensino de língua espanhola, desde a formação inicial até a sua inclusão nas escolas. Não existia nenhum plano para o desenvolvimento de tarefas a serem cumpridas pelo estado para efetivar a língua espanhola, não havia professores com formação inicial suficiente, não havia protocolos de introdução da língua nas escolas, não havia material didático e paradidático para professores e alunos, nem horários específicos nas escolas que facilitassem a opção dos alunos pelo idioma. Não houve em nenhum momento preparação ou formação continuada para os aprovados nos concursos. A implementação do espanhol como língua estrangeira deu-se de forma desorganizada para cumprir as imposições da lei 11.161/2005 sem nenhum comprometimento do estado com as responsabilidades da integração de um conteúdo escolar específico para panoramas escolares distintos, como especifica Martínez-Cachero (2008, p. 93).

Por isso, ressalta-se que o Estado não direcionou os esforços necessários para a composição de uma regulamentação da lei pelos órgãos responsáveis. O artigo quinto da lei do espanhol estabelece que cabe aos conselhos estaduais de educação e do Distrito federal ditar as normas que permitissem a execução da lei, dentro das especificidades e necessidades de cada estado. Portanto, para normatizar a lei dentro dos ambientes educativos era necessária a inclusão de uma pauta de discussão nesses órgãos para a regulamentação dos procedimentos que as escolas deveriam tomar ao inserir o espanhol na sua grade curricular. Podemos inferir que os apagamentos da presença do espanhol na rede pública foram antes e depois da homologação da lei, podendo se confirmar através da inexistência de ações programadas e analisadas pelos órgãos.

Durante o período de implantação do espanhol na rede pública, devemos mencionar que em nível nacional houve um posicionamento sobre o ensino do espanhol no Brasil em relação à planificação e à política linguística, com a publicação das Orientações Curriculares para o Ensino Médio (OCEM, 2006), dedicando um capítulo especificamente aos "Conhecimentos de Espanhol". Essa iniciativa de estabelecer uma política linguística para o

ensino-aprendizagem de espanhol nas Orientações Curriculares como política pública em esfera nacional e distribuir material didático para as bibliotecas inicia novos caminhos para o estado de Alagoas.

Em 2008, segundo fontes da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino Médio/SEE-AL, houve um pequeno acréscimo de professores de espanhol nas escolas públicas do estado de Alagoas, que constavam com 41 professores efetivos e 10 monitores (MARTÍNEZ-CACHERO, 2008, p. 139). Esse quadro não se manteve por pouco tempo, pois houve muitas solicitações de exonerações tendo em vista que os professores migraram para outros concursos de espanhol ou foram transferidos para outras disciplinas.

Sem concursos da educação para professores de espanhol efetivos, tendo tão somente seleções para monitores nos anos decorrentes, surge entre os anos de 2013 e 2014 um novo edital da Secretaria de Educação sendo ofertadas 58 novas vagas para docentes efetivos de língua espanhola. Embora não fosse o número exato da necessidade de inclusão de espanhol na totalidade das escolas de ensino médio, não foi atingida a metade da demanda requerida pelas escolas. (MENICONI; QUEIROZ; SILVA, 2016, p. 1430). Os candidatos aprovados nesse concurso foram paulatinamente convocados a entrar em exercício. Até este momento nenhum tipo de normatização da Lei 11.161/2005 foi realizada pelo Conselho Estadual de Educação.

Em 16 de fevereiro de 2017, a Medida Provisória (MP) nº 746/2016, apresentada pelo presidente Michel Temer vem confirmar novas perspectivas desastrosas para o ensino de espanhol. Nesta medida, o Ensino Médio Nacional fez alterações em seu currículo e organização. Sobre a oferta de línguas estrangeiras, a lei de reforma do Ensino Médio exclui a obrigatoriedade do ensino da língua espanhola, evidenciando a preferência pelo ensino da Língua Inglesa. Rapidamente, a “MP do ensino médio” foi convertida na Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, modificando a LDB e aprovando a nova estrutura do currículo do ensino médio a partir de três disciplinas obrigatórias (matemática, português e inglês), consideradas básicas, aclarando a ideia de uma política linguística voltada para o mercado, no qual a língua inglesa se destacaria pela inclusão dos alunos no mercado de trabalho.

Novamente, sofremos outro apagamento, já que após a revogação da “Lei do espanhol”, estados e municípios, escolas públicas e privadas do estado excluíram o ensino da língua espanhola de seus currículos, priorizando o inglês como a única língua estrangeira obrigatória.

Notadamente, a rapidez na retirada dos professores efetivos de suas funções e remanejamentos para áreas descobertas das escolas ocorreu a revelia de qualquer questionamento coletivo das escolas. Houve impactos na comunidade acadêmica, pois este fato refletiria na formação docente e em seu quantitativo de formandos anuais e consequentemente na redução de profissionais da área. Posteriores mobilizações realizadas pela Associação de Professores de Espanhol de Alagoas (APEEAL), levaram a Seduc a se comprometer com a manutenção do espanhol nas escolas de ensino em tempo integral.

Mais uma vez as políticas de estado não se confirmaram, passados anos da divulgação dessas medidas, percebemos que as medidas tomadas pela secretaria de educação eram formas de gradativamente retirar o espanhol das escolas.

Novo concurso foi realizado em 2018, o qual não ofertou vagas para o espanhol, os profissionais ainda contratados como monitores não tiveram seus contratos renovados e assim, mesmo diante de várias tentativas de órgãos como a associação de professores de espanhol - APEEAL, Faculdade de Letras -FALE/UFAL e professores de várias esferas a situação é muito alarmante. A promulgação da lei faz o ensino de espanhol desfalecer, pois é apagado do universo escolar do estado, já que independente das ações de várias instâncias não há perspectiva da composição do quadro desfalcado pelas intercorrentes exclusões dos professores dos quadros escolares, ou seja, não temos garantidas nem a prospecção de vagas, nem a manutenção das existentes, ocorrendo uma estagnação após a Reforma do Ensino Médio.

Desta forma, compreendemos que os atos governamentais são uma forma de apagar do currículo do ensino médio a língua espanhola, trazendo imperativos para os cursos superiores de Letras/espanhol como o esvaziamento das demandas físicas e conjunturais pela falta de planejamento e políticas linguísticas do governo estadual voltadas para a contratação de profissionais.

Além desse apagamento estrutural, sofreremos um novo abalo com a nova Base Nacional Curricular (BNCC) que, por sua vez, “estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica” (BRASIL, 2017). A BNCC prioriza o ensino de inglês em espaços escolares, excluindo a língua espanhola antes obrigatória nos currículos do ensino médio da educação básica. As outras línguas estrangeiras, excetuando o inglês, são desconsideradas, demonstrando assim, avanços e retrocessos já vistos na história do ensino de língua espanhola.

Diante desse itinerário do ensino da língua espanhola, vemos alguns resquícios de sua presença no Estado. A Universidade Federal de Alagoas ainda mantém o curso de Letras/Espanhol presencial e a distância, mesmo com números decrescentes de alunos, além de curso de extensão, espanhol sem fronteiras. Da mesma forma, o estado mantém os cursos de Letras/espanhol na Universidade Estadual de Alagoas- UNEAL desde o ano de 2017 (Resolução n.º 018/2017-CONSU/UNEAL, de 03 de novembro de 2017). Vale ressaltar, que os cursos de línguas estrangeiras no Instituto Noêmia Gama Ramalho da Secretaria de Educação com cursos livres de ensino de língua espanhola ainda se mantêm. Como também, aparecem novas perspectivas de ensino de língua espanhola no ensino digital, fomentando novas possibilidades pedagógicas para os formandos das comunidades universitárias.

4. Considerações finais

Por meio deste trabalho, observamos que a sanção de uma Lei 13415/2017 não significa seu cumprimento pleno. Percebemos que, passados mais de dez anos da aprovação da “Lei do Espanhol”, não existiam políticas linguísticas definidas pelo Estado de Alagoas, não havia a normatização da lei no estado pelo Conselho Estadual de Educação e ainda havia instituições que não se adequaram às exigências da Lei.

Esta pesquisa oferece subsídios para afirmarmos que um dos aspectos que mais contribuem para o descumprimento da Lei é a desvalorização que a língua estrangeira adquiriu dentro do ambiente escolar. Isso é fruto de uma política linguística que, desde a publicação da LDB de 1961, busca desoficializar o ensino de língua estrangeira (RODRIGUES, 2010), no sentido de tirar do Estado a obrigatoriedade em oferecer línguas no ensino básico regular a todos os estudantes. Logo, não é de se espantar atualmente o baixo rendimento dos estudantes brasileiros em avaliações internacionais de línguas estrangeiras, como o inglês, e a necessidade de programas complementares de formação em língua estrangeira a universitários, como é o caso do Idioma sem Fronteiras.

Um Estado que não tem como prioridade o ensino de línguas dentro das escolas, torna-se refém de programas paliativos. Como pudemos ver neste trabalho, ainda que a Lei 11.161/2005 tivesse recolocado a língua estrangeira em posição de destaque, em dados momentos, ela dificultou o processo de valorização do espanhol, na medida em que instituiu o caráter facultativo ao seu estudo. Como resultado, vemos que, mesmo em instituições de reconhecida qualidade de ensino, como é o caso dos Institutos Federais, ainda paira o imaginário de que à língua estrangeira cabe uma posição secundária, quando não seu

apagamento. E o aspecto mais alarmante é que a invisibilidade da língua acontecia mesmo quando a “Lei do espanhol” ainda estava em vigor. Desse modo, não é difícil prever o cenário pouco promissor do ensino de língua espanhola nos próximos anos. Muitos atos de apagamentos seguidos, visando a invisibilizar o ensino de espanhol no Estado nos levou ao caráter de língua opcional na reforma do ensino médio. No entanto, ainda acreditamos nas palavras de Rajagopalan (2003, p. 70) quando defende que “o verdadeiro propósito de ensino de línguas estrangeiras é formar indivíduos capazes de interagir com pessoas de outras culturas e modos de pensar e agir. Significa transformar-se em cidadãos do mundo”; e por isso mesmo, lutamos por dias vindouros que possam concretizar essas palavras, seguindo uma lógica de educação não mercantilista, nem neoliberal, com gestores públicos que vislumbrem na educação linguística plural, a possibilidade de respeito à diversidade, ao multiculturalismo.

Referências

- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: < 568 http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_publicacao.pdf>. Acesso em: 02 maio. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 15 de maio de 2021.
- BRASIL. **Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005**. Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm. Acesso em: 15 de maio de 2021.
- BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm. Acesso em: 15 de maio de 2021.
- BRASIL. **Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2016/medidaprovisoria-746-22-setembro-2016-783654-publicacaooriginal-151123-pe.html>. Acesso em: 15 de maio de 2021.
- BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: língua estrangeira**. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Fundamental,

1998. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pcn_estrangeira.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2021.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**. Base I: Bases Legais.

Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2000. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/blegais.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

BRASIL. **Orientações Curriculares para o Ensino Médio: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias**. Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2006. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book_volume_01_internet.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2021.

XAVIER, R. Y. C. et al. A Lei Nº 13.415/2017 e o apagamento da disciplina de língua espanhola dos currículos das escolas públicas de Alagoas. **EDUCTE: Revista Científica do Instituto Federal de Alagoas**, 11(1), 1425-1450, 2020. Recuperado de

<https://periodicos.ifal.edu.br/educte/article/view/1634> Acesso em: 25 de maio de 2021.

GONZÁLEZ, N.T.M. **A questão do ensino do espanhol no Brasil**. Perspectiva; R. CED, Florianópolis, 7 (13):74-90, jul/dez. 1989.

KANASHIRO, Daniela Sayuri Kawamoto; MIRANDA, Ana Karla Pereira de. Espanhol, presente! Discussão sobre o apagamento e a resistência do idioma em documentos oficiais.

TEXTURA - ULBRA, v. 22, p. 290-308, 2020. Disponível em:

<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/txra/article/view/5480>. Acesso em: 25 de maio de 2021.

MARTÍNEZ-CACHERO, Álvaro. **La enseñanza del español en el sistema educativo brasileño/O ensino do espanhol no sistema educativo brasileiro**. Ed. bilingue. Col. Orellana, n.19, Brasília: Thesaurus, 2008.

MENICONI, Flávia C.; QUEIROZ, Jozefh F. S.; SILVA, Laurenny A. L.

O espanhol em Alagoas: experiências, desafios e algumas conquistas. In: BARROS, Cristiano; COSTA, Elzimar; GALVÃO, Janaina (Org.). **Dez anos da “Lei do Espanhol” (2005 - 2015)**. Belo Horizonte: Viva Voz, 2016.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. **Por uma linguística crítica: linguagem, identidade e questão ética**. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

REATTO, Diogo; BISSACO, Cristiane Magalhães. O ensino do espanhol como língua estrangeira: uma discussão sócio-política e educacional. Revista **LETRA MAGNA**, número 7, segundo semestre de 2007. Disponível em:

<http://www.letramagna.com/espanholensinolei.pdf>

Acesso em: 17 de fevereiro de 2021.

VESCOVI, Jessica Paula; LUCAS, Patricia; GRESPAN PENSIN, Taiana. Políticas linguísticas e o ensino de espanhol: a nova base nacional comum curricular e o apagamento. **Web Revista SOCIODIALETO**, [S.l.], v. 9, n. 26, p. 354 - 370, abr. 2019.

ISSN 2178-1486. Disponível em:

<<http://sociodialeto.com.br/index.php/sociodialeto/article/view/110>>. Acesso em: 25 de maio de 2021.